



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº JFRJ-PSG-2022/00001, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre concessão de suprimento de fundos

A Diretora (em exercício) da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme competência prevista no inciso II do art. 6º da Consolidação de Normas da Direção do Foro e considerando o disposto na Resolução nº 569/2019, do Conselho de Justiça Federal, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos e institui o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Conceder, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, o suprimento de fundos nº JFRJ-SSP-2022/00001, referente ao Processo nº JFRJ-EOF-2022/00012, ao servidor Taciano Basílio Campelo, Técnico Judiciário, mat. 14345, CPF ***.431.717-**, lotado na SIE/CMNT/SEMEQ, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser aplicado em material de consumo - elemento de despesa: JC-33.90.30.

Art. 2º O suprimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas eventuais de pequeno vulto e pronto pagamento, urgentes ou imprevisíveis, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 12 da resolução supracitada.

Art. 3º O prazo de aplicação é de 90 dias, a contar da data da concessão.

Art. 4º O agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal.

Art. 5º O prazo para prestação de contas final é de 30 dias após o prazo para aplicação ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

Art. 6º O suprido deverá observar o limite máximo para realização da despesa previsto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 569/2019-CJF, sendo vedados o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para fins de adequação ao limite estabelecido.

Art. 7º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Classif. documental

10.05.00.07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
- assinado eletronicamente -
LUCIANA BARÃO RODRIGUES
Diretora (em exercício) da Secretaria Geral
Mat. 12193 - CPF: *.973.247-*****



JFR/PSG/2022/00001A



2

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES.
Documento N°: 3326796-4033 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3326796-4033>

SIGA